

## RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

### Exmo. Órgão Deliberativo do Município de Viseu

Satisfazendo o estabelecido no artigo 77.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e o Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao período findo em 31 de dezembro de 2022.

### 1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1.** A partir da data de nomeação, acompanhamos a atividade do Município, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2.** Verificámos a regularidade dos registos contabilísticos, dos documentos de suporte e das Demonstrações Financeiras apresentadas em obediência ao estipulado pelo SNC-AP.
- 1.3.** Velámos para que a Lei fosse aplicada de forma correta.
- 1.4.** Procurámos confirmar a titularidade, pelo Município, de bens e valores.
- 1.5.** Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo às Demonstrações Financeiras.
- 1.6.** Verificámos que o sistema de contabilidade de gestão apresenta insuficiências de reporte no sentido de dar resposta às exigências de informação, no Relatório de Gestão, nos termos do disposto na NCP 27 do SNC-AP.
- 1.7.** Confirmámos que o Balanço, a Demonstração de Resultados, a Demonstração das Alterações no Património Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o respetivo Anexo, bem como as demonstrações orçamentais, foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, exceção feita às reservas constantes da Certificação Legal das Contas.
- 1.8.** Estamos convencidos que os referidos documentos de execução orçamental e de prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, exceto quanto aos potenciais efeitos e aos efeitos das

reservas apresentadas na Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022 e, bem assim, os resultados apurados no exercício findo na mesma data.

**1.9.** Estamos de acordo que o Relatório de Gestão, assim como a Proposta de Aplicação de Resultados, nele incluída e apresentados pelo Órgão Executivo, cumprem o exigível na lei, exceto quanto ao parágrafo incluído no relato sobre outros requisitos legais e regulamentares constante da Certificação Legal das Contas.

## **2. PARECER**

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Exma. Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Exmo. Órgão Executivo, apreciar o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2022, com as reservas apresentadas na Certificação Legal das Contas.

Viseu, 18 de abril de 2023

O Revisor Oficial de Contas

---

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575  
Representada por Carlos Eduardo Brás Fonseca, ROC n.º 1492, CMVM n.º 20161102